

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIV

ARAGUAINA QUARTA-FEIRA , 26 DE NOVEMBRO DE 2025 | EDIÇÃO N° 3403

20 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

CASA LEGAL

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

CEI MUNICIPAL GARDENE MOTA

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO PARANAGUA

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NOGUEIRA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA

ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA

ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA

NUCLEO RURAL I

NUCLEO RURAL II

NUCLEO RURAL III

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

WAGNER RODRIGUES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA



IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br>
diario.oficial@araguaina.to.gov.br

Av. Marginal Nebília, 1.085, Setor Alaska - Araguaína-TO
CEP: 77.817-805 - (63) 99949-6218

JOSÉ MIGUEL FILHO
SECRETARIO CHEFE DE GABINETE

FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ RIBEIRO DIAS LIMA
ASSESSOR TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: <https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2534030100>

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3538, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar do Município de Araguaína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal,

faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu **SANCTIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio desta presente Lei, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (RAMVV) do Município de Araguaína-TO, sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, com objetivo de assegurar a proteção integral, atendimento humanizado, e a articulação intersetorial dos serviços públicos com atuação no Município.

Parágrafo único. O fluxo regulador, o protocolo e a ficha de atendimento multiprofissional e os demais instrumentos que integram a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar que deverá ser regulamentado através de decreto municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I - Considera-se violência doméstica, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial à mulher, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - Considera-se a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar o conjunto de órgãos e serviços, públicos e particulares, com atuação direta em casos de mulheres vítimas de violência de gênero, através de procedimentos e/ou articulações, para garantir resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

III - Considera-se o Fluxo Regulador o conjunto de procedimentos e articulações entre órgãos e serviços públicos e privados necessários à garantia de uma resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

IV - Considera-se o Protocolo da Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar a apresentação dos procedimentos necessários ao atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência pelos órgãos membros da Rede, com os dispositivos de encaminhamento aos serviços especializados multiprofissionais às vítimas, para que o tratamento seja integral, organizado e humanizado.

V - A ficha de atendimento multiprofissional conterá um conjunto mínimo de perguntas a serem feitas no momento do atendimento, devendo serem baseadas na escuta humanizada, havendo depois apenas o acréscimo das informações complementares pelos demais órgãos que atenderem a vítima, com o objetivo de evitar a revitimização.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, bem como seu fluxo e respectivo protocolo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da pessoa humana;

II - Igualdade de gênero;

III - Atendimento humanizado e célere;

IV - Sigilo e respeito à privacidade da vítima;

V - Articulação e cooperação entre os órgãos públicos e privados e a sociedade civil organizada.

Art. 4º São objetivos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

I - Garantir o acolhimento imediato e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica;

II - Assegurar o encaminhamento adequado aos serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;

III - Promover a integração entre os serviços municipais, estaduais e federais voltados à proteção das mulheres;
 IV - Reduzir a revitimização das mulheres no processo de atendimento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO REGULADOR

Art. 5º O fluxo regulador da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência será composto pelos órgãos dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação, conselho tutelar e sociedade civil.

Art. 6º O atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica deverá ser iniciado em qualquer ponto da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, contando com:

- I - Escuta qualificada e acolhimento;
- II - Registro imediato da ocorrência e orientação quanto aos direitos da vítima;
- III - Encaminhamento aos serviços dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação e conselho tutelar, quando necessário;
- IV - Garantia de acesso ao sistema de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º Os órgãos envolvidos na Rede de Atendimento deverão promover:

- I - Capacitação continuada dos profissionais que atendem mulheres em situação de violência;
- II - Integração intersetorial para garantir a comunicação eficiente entre os serviços;
- III - Adoção do protocolo padronizado para o atendimento às vítimas;
- IV - Adoção da ficha de atendimento multiprofissional padronizada no atendimento às vítimas, devendo sempre entregar-lhes uma cópia da mesma ao final.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O município deverá divulgar amplamente o protocolo e o fluxo regulador, bem como os canais de denúncia e orientação para as mulheres em situação de violência.

Art. 9º O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a implementação do fluxo regulador.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

LEI MUNICIPAL 3539, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento e repartecamento de débitos do Município de Araguaína com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o repartecamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Araguaína, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§1º As contratações a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§2º Os acordos de parcelamento e de repartecamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou repartecamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou repartecamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de repartecamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou repartecamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de repartecamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou repartecamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordados.

§2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e repartecamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das

parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, até o dia 10 (dez) dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

Art. 2º A base de cálculo do IPTU poderá ser revisada por decreto, observados os seguintes critérios:

I - valorização ou desvalorização imobiliária: O reajuste poderá considerar a valorização ou desvalorização imobiliária ocorrida em cada região do Município, com base em estudos técnicos promovidos pelo setor competente da Prefeitura, levando em conta o mercado imobiliário, a infraestrutura urbana, e o desenvolvimento econômico da área;

II - valorização por obras públicas ou particulares: Poderá ser considerada no reajuste o impacto econômico resultante de obras públicas ou particulares realizadas em áreas de imóveis, tais como melhorias de infraestrutura, saneamento, pavimentação e novos empreendimentos urbanos;

III - reajustes diferenciados por zonas fiscais: O Município poderá aplicar reajustes diferenciados de acordo com as zonas fiscais definidas na Planta Genérica de valores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 07 de setembro de 2013, e as demais disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre desafetação de áreas públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial, o IMÓVEL: PARTE 01, ABRANGIDA PELA AVENIDA TOCANTINS, situado na confrontação da Avenida Araguaia, integrante do Loteamento "MANSÕES DO LAGO", nesta cidade, com área de 2.444,85m², sem benfeitorias, sendo os limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 110.741.

Art. 2º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial, o IMÓVEL: RUA 07-A, situado na confrontação da Parte 01, Abrangida pela Rua 07, integrante do Loteamento "MANSÕES DO LAGO", nesta cidade, com área de 5.640,39m², sem benfeitorias, sendo os limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 110.740.

Art. 3º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial, o IMÓVEL: PARTE 01, ABRANGIDA PELA RUA 07, situado na confrontação da Avenida Araguaia, integrante do Loteamento "MANSÕES DO LAGO", nesta cidade, com a área de 2.118,19m², sem benfeitorias, sendo os limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 110.739.

Art. 4º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial, o IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA, destinada a Praça Castro Alves, com a denominação de LOTE N° 01, situado na Avenida Araguaia, integrante do Loteamento "MANSÕES DO LAGO", nesta cidade, com a área de 11.563,50m², sem benfeitorias, sendo os limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 93.914.

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para revisão da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por decreto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023, e estabelece os critérios para o reajuste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a revisar a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por meio de decreto, em conformidade com as disposições aplicáveis na Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a remembrar as áreas desafetadas descritas nos artigos 1º ao 4º, e, após, desmembrar a área abrangida pela continuação da Avenida Tocantins, ambos os casos mediante ato administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 221, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 008, de 18 de dezembro de 2013, nº 029, de 09 de dezembro de 2014, nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e nº 187, de 12 de março de 2024, que dispõem sobre matéria tributária no âmbito do Município de Araguaína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 008, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 16-A passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. ()

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo para pagamentos parcelados somente serão concedidos ao contribuinte que tenha quitado integralmente o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício anterior até 31 de dezembro do respectivo exercício."

II - O artigo 24 passa a vigorar acrescido da alínea "g" ao inciso I, com a seguinte redação:

"Art. 24.

I - []

[]

g) murado nos fundos e nas laterais e na frente possua grade, alambrado, mureta com no mínimo 1 metro de altura: desconto de 10% (dez por cento)".

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 029, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte item na Seção II – Descontos Concedidos:

ANEXO III – FATORES DE CORREÇÃO

Seção II - Descontos Concedidos	
24, I,	Murado nos fundos e nas laterais e na frente possua grade, alambrado, mureta com no mínimo 1 metro de altura ou outro fechamento que possibilite fácil visibilidade do interior;
"g"	10%

Art. 3º A Lei Complementar nº 187, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput* do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os contribuintes com idade igual ou superior a 60 anos, aposentados por invalidez ou com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial ou múltipla que atendam às seguintes condições." (NR)

II - Fica acrescido o artigo 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN as empresas situadas no Município de Araguaína que operem em regime de concessão e prestem serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrorodoviário, ferroviário e aquaviário de passageiros."

Art. 4º A Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 70 passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 70.

[]

§3º. O pagamento dos tributos poderá ser facultativamente realizado por meio de cartão de crédito, caso o Município de Araguaína formalize convênio com instituição financeira."

II - O artigo 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. Os créditos da Fazenda Pública Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor monetariamente atualizado na forma do Capítulo anterior." (NR)

III - O §3º do artigo 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.

[]

§3º. As ordens de serviços terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos procedimentos fiscais, podendo o mesmo ser prorrogado, desde que devidamente autorizado." (NR)

IV - O parágrafo único do artigo 220 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220.

[]

Parágrafo único. A exigibilidade do crédito tributário objeto do parcelamento e da execução fiscal somente será suspensa após o pagamento da primeira parcela." (NR)

V – O *caput* do artigo 266 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando ainda acrescido o §3º:

"Art. 266. O processo contencioso, nos casos de desenquadramento do SIMEI ou exclusão do Simples Nacional, inicia-se com a reclamação apresentada pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do termo de desenquadramento do SIMEI ou da exclusão do Simples Nacional. (NR)

[]

§3º. Quando se tratar de notificação para autorregularização, o prazo para apresentação de manifestação ou regularização será de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação."

VI - O inciso III do artigo 282 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282.

[]

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;" (NR)

VII - O artigo 290 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 290. A alíquota para cálculo do imposto sobre serviços é 5% (cinco por cento), aplicável às atividades previstas na lista de serviços do art. 277, exceto nas seguintes hipóteses:

I – 3% (três por cento) para as atividades relacionadas nos subitens 4.01 a 4.23, 7.02, 7.05, 8.01 e 8.02.

II – 5% (cinco por cento) para nota fiscal avulsa, independentemente da atividade." (NR)

VIII - O artigo 297 passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 297.

[]

§4º. Fica instituída a Unidade de Padrão de Referência – UPR, no valor de R\$ 1,00 (um real), exclusivamente para fins de apuração do ISS fixo previsto neste artigo e na Tabela do Anexo II, devendo seu valor ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo na forma do artigo 109 desta lei."

IX – A alínea "f", do §2º do artigo 300, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300.

[]

§2º

[]

f) a atualização ou deflação de valores conhecidos, para apurar base de cálculo desconhecida, podendo ser sobre todos ou parte dos elementos dela componente;" (NR)

X – Os incisos I e V do artigo 361, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando ainda acrescidos os §§1º, 2º:

"Art. 361.

[]

I – por faltas relacionadas aos documentos fiscais, contábeis ou comerciais:

a) o valor equivalente a R\$ 1.141,09 (mil cento e quarenta e um reais e nove centavos) pela utilização de livros fiscais, comerciais ou contábeis em desacordo com as normas regulamentares;

b) o valor equivalente a R\$ 5.670,21 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte um centavo) por omissão no registro de operações ou prestações em razão de fraude nos livros fiscais ou contábeis;

c) o valor equivalente a R\$ 1.420,55 (mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) por emissão de documento fiscal com valor inferior ao efetivamente atribuído à prestação de serviço, ou que contenha declaração falsa quanto aos serviços prestados;

d) o valor equivalente a R\$ 1.420,55 (mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) por emissão de documento fiscal não correspondente a prestação de serviço efetivamente realizada;

e) o valor equivalente a 100% (cem por cento) do imposto devido, na hipótese de cancelamento indevido de nota fiscal eletrônica de serviços;

f) O valor equivalente a R\$ 1.420,55 (mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), por exercício, aos contribuintes obrigados à transmissão da Escrituração Fiscal Digital (EFD) que deixarem de fazê-lo;

g) O valor equivalente a R\$ 1.420,55 (mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), por exercício, aos

que deixarem de transmitir qualquer outra declaração obrigatória prevista na legislação tributária federal, estadual ou municipal.

[]

V – por faltas relacionadas à ação fiscal:

a) o valor equivalente a R\$ 1.426,36 (mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) pela entrega fora do prazo regulamentar, de livros, dados ou declarações ou de quaisquer documentos quando solicitados pelo fisco por meio de TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal e/ou notificação fiscal;

b) o valor equivalente a R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais) aos que sonegarem documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

c) o valor equivalente R\$ 5.705,45 (cinco mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) aos que não entregarem os documentos, ou entregar com dados ilegíveis, inexatos ou faltantes, sem justificativa previamente aceita pela autoridade fiscal de livros, dados ou declarações quando solicitadas pelo Fisco por meio de TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal ou Notificação Fiscal.

d) o valor equivalente a R\$ R\$ 5.705,45 (cinco mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) nos casos de desacato aos servidores do fisco, embargo à ação fiscal ou resistência à fiscalização;

e) o valor equivalente a R\$ 3.188,76 (três mil cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) aos que obstarem ou dificultarem a ação das autoridades fiscais competentes no exercício de suas funções;

f) o valor equivalente a R\$ 4.279,08 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) pelo descumprimento de atos emanados das autoridades fiscais competentes, visando à aplicação da legislação tributária, tais como retificações, emissões e cancelamentos de documentos, quando solicitados por meio de TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal e/ou Notificação Fiscal. (NR)

§1º O embargo à fiscalização é caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

§2º A resistência à fiscalização é caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade."

XI - O inciso VI do §3º do artigo 385 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 385.

[]

§3º

[]

VI - data de emissão e assinatura do responsável, dispensada esta quando houver validação eletrônica." (NR)

XII - O caput do artigo 387 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando ainda acrescidos os §§1º, 2º e 3º:

"Art. 387. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos: (NR)

§1º. A área do imóvel será atribuída a cada empresa conforme a fração efetivamente ocupada, devidamente comprovada por meio de croqui, planta ou documento técnico com a delimitação dos espaços.



§2º. Na ausência de delimitação formal da área ocupada por cada empresa, presume-se, para fins de cálculo das taxas, a totalidade da área para cada estabelecimento.

§3º. As empresas instaladas em imóvel compartilhado deverão, no momento do requerimento ou renovação de alvará, informar expressamente essa condição, indicando o número de empresas no local e a área efetivamente ocupada por cada uma delas."

XIII – A tabela contida no Anexo II "Base de Cálculo do ISSQN Para Autônomo" passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II Base de Cálculo do ISSQN Para Autônomo

Itens da Lista de Serviços	Valor Mensal em Unidade Padrão de Referência - UPR	%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.		
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	9.400,00	3%
4.11 – Obstetrícia.		
4.12 – Odontologia		
4.13 – Óptica.		
4.04 – Instrumentação cirúrgica.		
4.05 – Acupuntura.	7.000,00	3%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		
4.10 – Nutrição.		
4.07 – Serviços farmacêuticos.		
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	7.400,00	3%
4.14 – Próteses sob encomenda.		
4.15 – Psicanálise.		
4.16 – Psicologia.		
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		5
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	4.800,00	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4.100,00	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.		
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		5
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	9.300,00	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	8.900,00	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	4.500,00	5%
7.08 – Calafetação.		
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	9.200,00	5%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		5
9.03 – Guias de turismo.	3.800,00	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		5
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.		
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.		
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.		
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4.500,00	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		
10.06 – Agenciamento marítimo.		
10.07 – Agenciamento de notícias.		
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3.900,00	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3.700,00	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprodução.		
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5.200,00	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	6.500,00	5%
14.02 – Assistência técnica.	6.400,00	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	6.300,00	5%

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.		
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.		
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avião.		
14.10 – Tinturaria e lavanderia.		
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).		
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.		
14.11 – Tapiceria e reforma de estofamentos em geral.		
14.12 – Funilaria e lanternagem.		
14.13 – Carpintaria e serraria.		
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		5
Por Véiculo		
1 – Táxi.	1.500,00	5%
2 – Moto Táxi.	900,00	5%
3 – Transporte Escolar.	5.300,00	5%
4 – Transporte de Cargas:		
4.1 – Capacidade de Carga de até 1.000 Kg.	5.300,00	5%
4.2 – Capacidade de Carga de 1001 até 4.000 Kg.	10.100,00	5%
4.3 – Capacidade de Carga de 4001 até 8.000 Kg.	10.800,00	5%
4.4 – Capacidade de Carga superior a 8.001 Kg	11.700,00	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	7.000,00	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5.700,00	5%
17.04 – Recrutamento, acondicionamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	7.400,00	5%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.		
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		
17.21 – Estatística.		
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	7.500,00	5%
17.13 – Leilão e congêneres.	8.100,00	5%
17.14 – Advocacia.	5.900,00	5%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	7.300,00	5%
17.16 – Auditoria.	6.800,00	5%
17.22 – Cobrança em geral.	5.800,00	5%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4.600,00	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		5
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5.400,00	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5.000,00	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5.500,00	5%
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	7.900,00	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	7.400,00	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5.600,00	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	7.900,00	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	7.900,00	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	7.400,00	5%
33 – Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 – Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	7.000,00	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5.600,00	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5.900,00	5%
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	5.900,00	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	7.400,00	5%
38 - Serviços de museologia.		5%
38.01 - Serviços de museologia.	5.600,00	5%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.		5
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5.600,00	5%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		5
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5.600,00	5%

XIV - Ficam revogados os artigos 302, 305, 306, §1º e §2º, 309, 310 e Art. 469, III da Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 222, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acrescenta o art. 6º-A e art. 6º-B à Lei Complementar nº 124, de 28 de novembro de 2022, para instituir o pagamento de gratificação aos membros da Comissão Julgadora de Recursos do CODEMA e autorizar a celebração de fomentos e parcerias com entidades voltadas à causa ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 124, de 28 de novembro de 2022, os seguintes artigos 6º-A e 6º-B:

"Art. 6º-A. Fica instituída gratificação aos membros da Comissão Julgadora de Recursos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, como compensação pecuniária pelo exercício de atribuições técnico-deliberativas em processos administrativos ambientais, na forma desta Lei.

§1º A gratificação será custeada com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos do inciso VI do art. 6º desta Lei.

§2º O valor da gratificação será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por sessão de julgamento realizada, por membro participante, podendo ser reajustado a cada 2 (dois) anos, com base no índice IPCA acumulado no período.

§3º Cada sessão de julgamento compreenderá até 5 (cinco) processos incluídos em pauta, devidamente registrados em ata.

§4º A gratificação não gera vínculo empregatício, não se incorpora à remuneração, nem constitui base de cálculo para encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

§5º A realização e comprovação das sessões de julgamento deverão ser registradas em ata assinada pelos membros presentes, servindo de base para a liquidação e pagamento das respectivas gratificações.

Art. 6º-B. Fica o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA autorizado a destinar recursos financeiros, mediante deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, a título de fomento, apoio ou cooperação, a instituições públicas ou privadas sem fins

lucrativos que desenvolvam atividades de interesse ambiental, observadas as normas de direito financeiro e administrativo vigentes.

§1º Consideram-se fomentáveis, para os fins desta Lei, ações voltadas à proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente, à promoção da educação ambiental, ao acolhimento e reabilitação de animais silvestres, à pesquisa científica e à execução de projetos ambientais de relevante interesse público.

§2º Os repasses previstos neste artigo dependerão de:

I –deliberação favorável do CODEMA;

II –celebração de instrumento jurídico próprio (termo de fomento, convênio ou parceria);

III –apresentação de plano de trabalho e cronograma de execução; e

IV –prestação de contas final aprovada pelo CODEMA e pelo órgão gestor do Fundo.

§3º Os fomentos previstos neste artigo observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas que regulem parcerias com organizações da sociedade civil."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, por decreto, estabelecendo os critérios, procedimentos e instrumentos de controle para o pagamento de gratificações e a concessão de fomentos ambientais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 223, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei Complementar nº 130 de 16 de dezembro de 2022 e reformula o Serviço de Acolhimento em Família Guardiã (SAFG) no âmbito do Município de Araguaína-TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Reformula o Serviço de Acolhimento em Família Guardiã (SAFG) no âmbito do Município de Araguaína-TO, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, causados pelo afastamento destes de sua família natural ou biológica, decorrente de abandono, negligéncia familiar, violência ou opressão de qualquer natureza, para a colocação da criança e/ou adolescente em família extensa e ampliada, com a concessão de subsídio financeiro.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei serão observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei nº 8.069/1990 e suas alterações, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de



Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a Lei Federal nº 13.257/2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - família natural ou biológica: comunidade formada por pais, mães e/ou qualquer deles(as) e seus/suas descendentes;

II - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais, mães e/ou filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos(as) com os(as) quais a criança e/ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

III - família guardiã: família extensa ou ampliada participante do SAFG;

IV - família substituta: aquela que recebe crianças, adolescentes ou grupos de irmãos(as) mediante guarda judicial provisória ou definitiva, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica destes nos termos da lei.

V - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas seguintes dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social, em que se pressupõe a existência da família e da comunidade, como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento, tendo como matriz o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Fica vedada a inclusão da família natural ou biológica de crianças e/ou adolescentes no SAFG, por serem, originariamente, detentores do poder familiar.

Art. 3º O SAFG, a fim de assegurar a proteção integral de crianças e/ou adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e/ou adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar;

III - proporcionar atendimento às crianças e/ou adolescentes afastados de suas famílias, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

V - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e/ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, ou a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

VI - evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal;

VII - articular recursos públicos, comunitários, privados e afins com vistas à potencialização das famílias, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

Art. 4º O SAFG configura-se como medida de proteção excepcional e provisória, devendo ser prioritária ao acolhimento institucional, conforme §1º, art. 34 do ECA.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA NO SAFG

Art. 5º São requisitos para a inclusão e permanência de criança e/ou do adolescente no SAFG:

I - a existência da situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, decorrente de abandono, negligéncia familiar, violência ou opressão de qualquer natureza e a consequente necessidade de afastamento imediato do convívio familiar;

II - a identificação e avaliação da demanda por meio da equipe técnica de referência do SAFG com a colaboração das equipes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e dos demais Serviços de

Acolhimento para Crianças e/ou Adolescentes, a fim de analisar as condições da ponteira familiar guardiã;

III - parecer técnico favorável emitido pela equipe de referência do SAFG;

IV - a inserção da potencial família guardiã no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, caso atendam aos requisitos de inscrição, devendo as excepcionalidades serem analisadas pela equipe técnica de referência do SAFG;

V - a comprovação de domicílio e residência da potencial família guardiã no município de Araguaína-TO por no mínimo 6 (seis) meses;

VI - termo de guarda provisória da criança ou do adolescente, pelo Poder Judiciário, à potencial família guardiã;

VII - assinatura do Termo de Adesão ao SAFG;

§1º Para inclusão e permanência das potenciais famílias guardiãs no SAFG, os requisitos dos incisos I a V deverão ser cumpridos cumulativamente.

§2º As excepcionalidades poderão ser avaliadas pela equipe de referência do SAFG, que emitirá parecer técnico acerca da situação para possível deferimento.

Art. 6º A permanência de crianças e/ou adolescentes no SAFG é de até 18 (dezoito) meses, sendo este o período máximo permitido.

Art. 7º Não serão incluídas no SAFG, crianças e/ou adolescentes que já estejam sob os cuidados e proteção da família extensa em decorrência de situação de risco ou violação de direito já superadas, sendo apenas para os casos em que a violação de direitos seja atual.

Art. 8º São requisitos para o recebimento e a manutenção do subsídio financeiro:

I - o compromisso da família guardiã em prestar assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conforme art. 33 do ECA;

II - a matrícula e a frequência escolar da criança e/ou do adolescente beneficiário do SAFG igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na rede regular de ensino;

III - a manutenção do quadro de vacinação da criança e/ou do adolescente beneficiário atualizado, assim como a garantia da regularidade de seu acompanhamento médico, odontológico e em outras especialidades médicas, de acordo com suas necessidades;

IV - a utilização do subsídio financeiro exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou do adolescente, garantindo-lhe, assim, o seu pleno desenvolvimento;

V - a realização do acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social;

VI - prestar informações sobre a situação da criança e/ou do adolescente protegido à equipe técnica de referência do SAFG;

VII - participação nas capacitações e encontros que venham a ser propostos pela equipe técnica de referência do SAFG;

VIII - envolvimento no fiel cumprimento do Plano de Acompanhamento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança e/ou adolescente para futuro retorno à família natural, sempre sob orientação técnica dos profissionais da equipe de referência do SAFG.

Parágrafo único. Para o recebimento e manutenção do subsídio financeiro das potenciais famílias guardiãs no SAFG, os requisitos dos incisos I a V deverão ser cumpridos cumulativamente.

Art. 9º A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, assim como também é condição para inclusão no SAFG, conforme art. 23 do ECA.

Art. 10. O SAFG tem capacidade para acompanhamento de até 30 (trinta) famílias guardiãs.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

Art. 11. A família incluída no SAFG receberá um subsídio financeiro, mensal, equivalente a 01 (um) salário mínimo de referência nacional, para custeio de



despesas relativas a alimentação, vestuário, lazer, higiene, material escolar e outras despesas que sejam essenciais para o bem-estar físico, mental e social da criança e/ou adolescente acolhido(a).

§1º Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão do valor ocorrerá da seguinte forma:

- I - para 1 (uma) criança e/ou adolescente, 1 (um) salário-mínimo vigente;
- II – a partir da 2ª (segunda) criança e/ou adolescente, 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente;

Parágrafo único. Nos últimos 6 (seis) meses de acolhimento pela família guardiã o valor do subsídio será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 12. O subsídio financeiro será concedido e pago ao integrante da família guardiã designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda.

Parágrafo único. A criança e/ou adolescente deverá obrigatoriamente residir com o guardião designado no termo de guarda.

Art. 13. A família guardiã que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao resarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 14. Nos casos de guarda por período inferior a 1 (um) mês e de desligamento, a família guardiã receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança e/ou do adolescente com a família, com base nos valores previsto no art. 7º.

Art. 15. A inclusão no SAFG e a concessão do subsídio está condicionada a assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O SAFG possui o prazo de até 90 (noventa) dias para a inclusão e concessão do subsídio financeiro com o consequente encaminhamento das informações à autoridade judiciária. Havendo necessidade de mais prazo, a equipe técnica de referência deverá apresentar justificativa dos motivos que impossibilitaram o cumprimento em tempo.

Art. 16. A participação dos(as) guardiões(ás) em outros programas de transferência de renda municipal, estadual ou federal não inviabiliza a participação da família no SAFG.

Art. 17. O SAFG será financiado com recursos públicos advindos das seguintes fontes:

- I - Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA);
- II - Tesouro Municipal;
- III - Outras fontes, conforme a disponibilidade dos recursos adquiridos na forma do art. 3º, VII.

Art. 18. A definição das metas e respectivos recursos financeiros do SAFG ficam condicionados à disponibilidade orçamentária das fontes finanziadoras.

Parágrafo único. No caso dos recursos advindos do FIA, qualquer alteração nos padrões de financiamento do SAFG fica condicionada à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 19. A aplicação dos recursos referentes ao subsídio financeiro recebido pela família participante do SAFG, dar-se-á em consonância com o Termo de Adesão assinado pelos(as) guardiões(ás) no ato de sua inclusão e deve atender ao melhor interesse da criança e/ou do adolescente.

Parágrafo único. O acompanhamento da utilização dos recursos financeiros do subsídio recebido pela família é de responsabilidade da equipe técnica de referência do SAFG, devendo a família apresentar comprovação dos gastos sempre que solicitado em procedimento a ser definido mediante decreto municipal.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Seção I Da Suspensão

Art. 20. O pagamento do subsídio será suspenso automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram a suspensão.

Art. 21. Havendo necessidade de reavaliação da guarda judicial, poderão ocorrer situações de suspensão temporária do benefício até que se confirme a manutenção ou a alteração da guarda por parte da autoridade judicial.

Seção II Do Desligamento

Art. 22. O desligamento do SAFG, com o consequente encerramento do pagamento do subsídio financeiro, ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I - o descumprimento injustificado de cláusula(s) estabelecidas no termo de adesão;
- II - o alcance da maioridade civil e/ou emancipação do acolhido em situação de guarda vinculados(as) ao SAFG;
- III - a reintegração da criança e/ou adolescente à família natural, mediante decisão judicial;
- IV - o não atendimento das responsabilidades elencadas nesta Lei;
- V - a decisão judicial que altere o(a) responsável pela guarda da criança e/ou adolescente;
- VI - a decisão judicial que altere o caráter provisório da guarda da criança e/ou adolescente;
- VII - óbito do acolhido;
- VIII - constatação de melhora na situação socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe técnica de referência do SAFG;
- IX - desistência dos guardiões;
- X - ao final do período de 18 (dezoito) meses, observados os termos dispostos no Art. 5º.

Art. 23. Nos casos em que a equipe técnica de referência do SAFG identificar que a criança e/ou adolescente está sendo vítima de qualquer tipo de violação de seus direitos ou, ainda, de que a adaptação à família é inviável, deverá relatar fundamentadamente ao Juizado responsável para que este adote as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As famílias guardiãs já inseridas no SAFG serão submetidas a reavaliação da equipe técnica de referência para adequação às novas diretrizes, em conformidade com esta legislação e, nos casos de inadequação dos critérios, será realizada comunicação formal aos interessados para desligamento.

Art. 25. As leis orçamentárias do município consignarão os recursos previstos nesta Lei, especialmente os determinados pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 26. O CMDCA manterá acompanhamento constante e fiscalização do SAFG, bem como o registro atualizado do mesmo.

Art. 27. A fiscalização da execução das ações do SAFG, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos serão realizadas pelos órgãos de controle público, principalmente da área da política da criança e/ou do adolescente e, especialmente, pelo CMDCA, que poderá expedir resoluções para o cumprimento da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas para regulamentar a execução, prazos e demais medidas necessárias à execução

desta Lei,

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 130, de 16 de dezembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 196, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo V "QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA" da Lei Complementar nº 196, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte função gratificada:

VAGAS	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
4	Monitor Operacional de Projetos	FG-2	R\$ 2.100,00	Responsável por coordenar e monitorar a execução das ações, garantindo o alinhamento das atividades aos objetivos propostos para os projetos desenvolvidos pela ASTT. A função é atribuída a Servidores Públicos Municipais investidos nos cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Guarda Municipal da ASTT.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

PORTARIA 639, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 711, publicada no Diário Oficial do município de Colinas, D.O 1727, de 17 de dezembro de 2024, dispondo acerca da cessão da servidora pública municipal JEZANA DE JESUS AMÉRICO, da Prefeitura de Municipal Colinas para a Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, com ônus para o órgão cessionário;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **JEZANA DE JESUS AMÉRICO**, matrícula nº 16562, ocupante do cargo de Professora para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40h semanais, no período de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - AUTORIZO obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da

Administração o cumprimento da presente Portaria, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

PORTARIA 640, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO o Termo de Permuta de Recursos Humanos celebrado entre a Prefeitura Municipal e Araguaína e a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º- MANTER CEDIDA a servidora efetiva, **DAGILA DOS SANTOS DA SILVA RAMOS**, matrícula nº 46549, cargo de Professora NII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, ficando à disposição da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º- AUTORIZO que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração o cumprimento da presente portaria, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

PORTARIA 641, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO o Ofício Gab Nº 703/2025 de Permuta, datado de 31 de outubro de 2025, no qual o Prefeito Josemar Carlos Cassarin solicita a prorrogação de permuta de servidores entre a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER e colocar à disposição, com ônus para o órgão de origem, o senhor **RODRIGO GONÇALVES DE SOUSA**, matrícula nº 46190, servidor efetivo do município de Araguaína, ocupante do cargo de professor, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

Art. 2º - RECEBER a senhora **ROSIMARIA ALVES DA SILVA**, servidora efetiva do município de Colinas do Tocantins, ocupante do cargo de Professora, ficando à disposição da Prefeitura Municipal de Araguaína para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação desta, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único: A servidora **ROSIMARIA ALVES DA SILVA** deverá se apresentar ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação para lotação.

Art. 3º- Fica estabelecido que frequências e demais afastamentos obedecerão aos seguintes critérios:

1. O controle e envio das frequências e demais afastamentos fica sob responsabilidade do órgão de lotação para o qual as respectivas servidoras foram cedidas;
2. O órgão cessionário do senhor **RODRIGO GONÇALVES DE SOUSA** deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, as informações funcionais do inciso I para Secretaria de Educação do município de Araguaína para demais providencias junto a folha de pagamento;

Art. 4º- AUTORIZO que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração o cumprimento da presente portaria, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário, com vigência do dia 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Marginal Neblina, 1001 – Lot Alaska, Araguaína - TO, (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025 - SRP. Abertura dia 10.12.2025 às 08h 30min. Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de mobiliário de escritório, atendimento e espera, novos e de primeiro uso, incluindo a entrega, montagem e instalação, para atender a demanda dos órgãos integrantes do município de Araguaína/TO.

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025 - SRP. Abertura dia 12.12.2025 às 08h 30min. Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de cartuchos de toner novos, serviços de recargas de cartuchos de toners e fornecimento de garrafas/frascos de tinta para impressora tipo tank, para atender as demandas internas dos órgãos integrantes da prefeitura municipal de Araguaína-TO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2025 - SRP. Abertura dia 15.12.2025 às 08h 30min. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em CBUQ, calçadas com acessibilidade e sinalização no setor Araguaína Sul, em Araguaína/TO, Convênio nº 965226/2024, contrato de repasse Nº 1096246-27/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004/ 99973-9800 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min ás 12h00min e 14h00min ás 18h00min **RETIRADA DO EDITAL NO SITE:** www.araguaina.to.gov.br.

Araguaína – TO, aos 26 dias de novembro de 2025.

Washington Luiz Pereira de Souza
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 114/2024

PROCESSO N.º 2024015655

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2024

GESTORA: Secretaria Municipal da Assistência Social

FORNECEDORA: Distribuidora Sousa de Produtos Alimentícios Ltda

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 114/2024 contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de Cestas Básicas devidamente acondicionada, destinados a atender a demanda do Benefícios Eventuais da Diretoria de Políticas Públicas Setoriais ofertada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2024.

TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.740.000,00 (Um milhão e setecentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 01 (um)

ano, a partir de 26/12/2025 até 25/12/2026, conforme previsto no item 4.1. da Ata de Registro de Preços.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Assistência Social

Araguaína – Estado do Tocantins, 25 de novembro de 2025.

Publique-se

ALCIDES FILHO RODRIGUES

Secretário Municipal da Assistência Social

Portaria nº032/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

PORTARIA N° 435 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria 030, de 10 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR**, a carga horária da servidora efetiva abaixo relacionado, de **20**(vinte) horas semanais, para **40**(quarenta) horas semanais, a partir de **01/12/2025**;

Ordem	Matrícula	Nome	Cargo
01	1108	MARIA EUDES PEREIRA MARQUES MIRANDA	PROFESSOR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MARZONETE DUARTE DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Port. nº 030/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

PORTARIA nº 175, de 25 de novembro de 2025

Institui Comissão temporária no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas, com fundamento no artigo 105, incisos I, V e VI, da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à lei orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO os princípios esculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, notadamente da legalidade, impessoalidade e moralidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada por Pedro José da Silva, na qual aponta a existência de supostas ilegalidades na adesão à Ata de Registro de Preço, do Pregão Eletrônico nº 021/2024, originário do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense (CONLESTE), realizada pelo Município de Araguaína;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos alegados e a necessidade de sua apuração;

CONSIDERANDO que dá composição abaixo, os membros Francivaldo Lopes de Oliveira e Cynthia Stephane Resende Vieira, são servidores efetivos e estáveis e que o servidor Victor Gutieres Ferreira Milhomem, na condição de comissionado, é responsável pela Assessoria Técnica Legal (ATL) da Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Araguaína, portanto, com conhecimento jurídico para atuação;

RESOLVE

Art. 1º Fica Instituída Comissão Temporária para averiguação dos fatos arrolados na denúncia, com a seguinte composição:

Servidor(a)	Cargo	Matrícula	Atribuição
Francivaldo Lopes de Oliveira	Superintendente	18962	Presidente
Cynthia Stephane Resende Vieira	Assessora Técnica VII	47336	Membro
Victor Gutieres Ferreira Milhomem	Assessor Técnico II	64376	Membro

§ 1º O prazo de duração das atividades da Comissão será de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis.

§ 2º A designação dos membros ocorre sem prejuízo das atribuições dos cargos de origem.

Art. 2º No exercício de suas atribuições a Comissão poderá requisitar documentos, informações e manifestações de quaisquer órgãos das Administrações Públicas municipais, estaduais e federais, além de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento urbano
Portaria nº 028/2025

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nº DO PROCESSO: 2025016697

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 10098,10100,10101,10102;

MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADA: VIVA JAPAN COMERCIO DE VEICULO LTDA;

OBJETO: REVISÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO PICAPE MÉDIA 30.000 KM INCLUIDO MÃO DE OBRAS E PEÇAS.EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

VALORES RESPECTIVOS DAS NOTAS DE EMPENHO: R\$ 587,27; R\$ 1.470,00; R\$ 5.821,40; R\$ 625,00.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO DE TRANSPORTE.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 6.0680.04.122.2006.2336

FICHA: 20786,20250778

FONTE: 15000000010000;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39,33.90.30

DATA DA NOTA DE EMPENHO: 25/11/2025

Araguaína – Estado do Tocantins, 25 de novembro de 2025.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria n.º 028/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO N°: 2024015721

CONTRATO N°: 005/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

CONTRATADA: Auto Peças Brasil Ltda

CNPJ N°: 04.238.185/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios destinados aos veículos, equipamentos e maquinários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Araguaína/TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 002/2024 e Ata de SRP nº 070/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.297.985,57 (Um milhão, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Nos termos do contrato original, fica prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo Aditivo pelo Contratante, que necessariamente será o último a assinar, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO: Função Programática 06.0680.2006.2336; Fonte 15000000010000; Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.39; Ficha 20250786.

DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

Araguaína/Estado do Tocantins, 26 de novembro de 2025.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria n.º 028/2025

CASA LEGAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB INDIVIDUAL N° 059/2025

Processo Administrativo nº 2025012579

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, 265 - Centro, Araguaína/TO, através da **COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS**, regulamentada pela portaria 069 de 24 de janeiro de 2025, e o Programa de Regularização Fundiária – CASA LEGAL, neste ato representado pela Gestora da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, vem, na forma como disciplina a portaria 069/2025 da Comissão de Regularização Fundiária, Lei Complementar Municipal nº 092/2021 e o Decreto Municipal nº 105/2022, combinado com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, através desde edital **NOTIFICAR** os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este ente federativo processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, classificado na modalidade de **REURB-E**, proposto pelo requerente abaixo identificado da área a ser regularizada com a seguinte descrição:

Qualificação do requerente: **AMAURY MACIEL DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 725.051,

órgão emissor SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 001.359.211-47, filho de Afriso Maciel Aguiar e Iza de Fátima dos Santos Aguiar, casado sob regime de Separação de Bens, residente e domiciliada à Rua Primeiro de Janeiro, nº 361, Qd R, Lt. nº 06, integrante do Loteamento "CENTRO", neste município de Araguaína-TO.

Resumo da área a ser regularizada: Matrícula do Imóvel de origem da área a ser regularizada, sob o nº **7.334**;

Titular do Domínio: Prefeitura Municipal de Araguaína;

Localização do imóvel: **Lote nº 01, da Quadra C-06**, situado na Rua dos Jatobas, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL";

Tamanho da área: **297.67 m²**; Benfeitorias: Com benfeitorias, perímetro de 340,90 metros (trezentos e quarenta metros e noventa centímetros);



Com a presente, ficam os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, apresentando expediente escrito e protocolando-o junto ao Setor de Protocolo da municipalidade.

Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo que o fornecimento de photocopies se sujeitará ao recolhimento dos devidos preços públicos.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceite os elementos e informações apresentadas pela(s) requerente(s) e o teor desse edital, inclusive pelos lideiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Nacional

nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína -TO, 24 de novembro de 2025.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA

Gestora do Programa Casa Legal

Superintendente da Secretaria da Infraestrutura e

Desenvolvimento Urbano

Portaria – 122/2025

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO 3º CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CONSIDERANDO que o processo licitatório necessário para a contratação ou convênio da empresa responsável pela execução do curso de formação da Guarda Municipal de Araguaína – GMA ainda se encontra em fase de análise técnica administrativa e jurídica, o que impossibilita, até o momento, a formalização do contrato e o início das atividades previstas; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade na contratação/convênio, respeitando os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, o que demanda tempo adicional para a conclusão das etapas.

A Comissão Especial do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2019, de 23 de dezembro de 2019, para provimento de vagas para Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE PRORROGAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme especificações a seguir:

I – Fica prorrogado o prazo para a realização do 3º Curso de Formação Profissional, publicado no Diário Oficial do Município de Araguaína nº. 3.330, página 9, de 07/08/2025, com a nova data prevista para 20 de janeiro de 2026.

II – A prorrogação se aplica a todos os interessados no processo, e as demais condições do edital permanecem inalteradas.

III – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

CEI MUNICIPAL GARDENE MOTA

PROCESSO nº: 2025002062

UNIDADE: Associação de Apoio de Pais e mestres do CEI Gardene Mota

ASSUNTO: Serviços de Água e Esgoto

JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, indispensáveis ao funcionamento regular e contínuo das atividades pedagógicas e administrativas desta Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água potável constitui serviço público essencial, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/1989, e que sua interrupção comprometeria diretamente as condições de higiene, segurança e bem-estar de alunos, servidores e demais usuários das dependências escolares;

CONSIDERANDO que, no Município de Araguaína/TO, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, é a única concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, conforme contrato de concessão vigente com o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que as tarifas praticadas pela concessionária são preestabelecidas pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, aplicáveis de forma isonômica a todos os consumidores, não cabendo, portanto, pesquisa de preços de mercado para serviços tarifados;

CONSIDERANDO que a contratação direta, sem necessidade de licitação, encontra amparo no art. 32, inciso I, e art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 176/2024, em consonância com o Decreto Municipal nº 270/2024, que regulamenta as contratações pelas Associações de Apoio no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da presente contratação, ratificando a despesa e autorizando a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, indispensáveis ao regular funcionamento desta Unidade Escolar.

Araguaína - TO, 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Associação

PROCESSO n°: 2025002069

UNIDADE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Gardene Mota

ASSUNTO: Serviços de Energia Elétrica

JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, indispensáveis ao funcionamento regular e contínuo das atividades pedagógicas e administrativas desta Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/1989, e que sua interrupção comprometeria o desenvolvimento das atividades escolares e o bem-estar da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que, no Município de Araguaína/TO, a ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 25.086.034/0001-71, é a única concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica, detendo a exclusividade da prestação do serviço público de distribuição, conforme contrato de concessão firmado com a União e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

CONSIDERANDO que as tarifas aplicadas pela concessionária são preestabelecidas e homologadas pela ANEEL, aplicáveis de forma isonômica a todos os consumidores, não cabendo, portanto, pesquisa de preços de mercado para este tipo de serviço público tarifado;

CONSIDERANDO que a contratação direta, sem necessidade de licitação, encontra amparo no art. 32, inciso I, e art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 176/2024, em consonância com o Decreto Municipal nº 270/2024, que regulamenta as contratações das Associações de Apoio no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araguaína/TO;

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da presente contratação, ratificando a despesa e autorizando a execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, indispensáveis ao funcionamento adequado desta Unidade Escolar.

Araguaína - TO, 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio de Pais e
Mestres do CEI Gardene Mota
Portaria nº 509/2025

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO PARANAGUA

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria 01 de 12 de novembro de 2025, da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Joaquim de Brito Paranaguá, publicado no Diário Oficial do Município. Nº 3397 – Quinta feira, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSIDERANDO o erro de digitação na **portaria** supracitado a necessidade de retificação dos dados relativos a baixo:

ONDE SE LÊ:

No Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme artigos 32 e 34, da Lei Complementar nº 176, de 09 de maio de 2024 c/c o Decreto Municipal nº 270, de 15 de maio de 2024

LEIA-SE:

Nos termos do especificado no Termo Norteador e nas cláusulas contratuais.

Araguaína – TO, 26 de novembro de 2025

Kerly Regina Santos Pacheco

Presidente da Associação de Pais Alunos e Mestres de Apoio a Escola Municipal Joaquim de Brito Paranaguá

Portaria nº 509/2025

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria 02 de 12 de novembro de 2025, da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Joaquim de Brito Paranaguá, publicado no Diário Oficial do Município. Nº 3397 – Quinta feira, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

CONSIDERANDO o erro de digitação na **portaria** supracitado a necessidade de retificação dos dados relativos a baixo:

ONDE SE LÊ:

No Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme artigos 32 e 34, da Lei Complementar nº 176, de 09 de maio de 2024 c/c o Decreto Municipal nº 270, de 15 de maio de 2024

LEIA-SE:

Nos termos do especificado no Termo Norteador e nas cláusulas contratuais.

Araguaína – TO, 26 de novembro de 2025

Kerly Regina Santos Pacheco

Presidente da Associação de Pais Alunos e Mestres de Apoio a Escola Municipal Joaquim de Brito Paranaguá

Portaria nº 509/2025

ESCOLA MUNICIPAL JOSE NOGUEIRA

PORTARIA N° 001, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LC nº 176, de 09 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Luzidete Alves dos Santos**, matrícula nº **5930**, e **Maria Paixão Lima da Silva**, matrícula nº **18023**, para exercerem a função de fiscal de contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº **2025002054**.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº DO CONTRATO: 001/2025

CONTRATADA: ESTRATEGIA CONTABIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.
- **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
2. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
3. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
4. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
5. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
6. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
7. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
8. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
9. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Norteador e nas cláusulas contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Francisca Jorge Coutinho da Silva
Presidente da Associação de Pais e Mestres da

Escola Municipal José Nogueira
Portaria nº 509/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 001/2025

PROCESSO nº 2025002054

CONTRATANTE: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José Nogueira

CONTRATADO: Estratégia Contábil LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.

• **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

MODALIDADE: Compra Direta

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

RECURSOS: Autonomia Financeira, nos termos da LC nº 176, de 09 de maio de 2024 em consonância com o Decreto Municipal nº 270, de 15 de maio de 2024.

Araguaína - TO, 17 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Francisca Jorge Coutinho da Silva
Presidente da Associação de Pais e Mestres da
Escola Municipal José Nogueira

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA 07/2025, Associação Renascer Da Escola Municipal Professora Josefa Dias Da Silva, publicado no Diário Oficial do Município. Nº 3396 – QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONSIDERANDO o erro de digitação na PORTARIA supracitada a necessidade de retificação dos dados relativos a baixo:

NO ART. 2º INCISO X, ONDE SE LÊ:

Contratação Direta com fundamento na Lei Complementar nº 176/2024 c/c Decreto Municipal nº 270/2024.

LEIA-SE:

Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios,

defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Norteador e nas cláusulas contratuais.

Araguaína – TO, 26 de novembro de 2025

FRANCISCA KELLEY COELHO RODRIGUES ALENCAR
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RENASCE DA ESCOLA MUNICIPAL
PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA 08/2025, Associação Renascer Da Escola Municipal Professora Josefa Dias Da Silva, publicado no Diário Oficial do Município. Nº 3398 – SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONSIDERANDO o erro de digitação na PORTARIA supracitada a necessidade de retificação dos dados relativos a baixo:

NO ART. 2º INCISO X, ONDE SE LÊ:

Contratação Direta com fundamento na Lei Complementar nº 176/2024 c/c Decreto Municipal nº 270/2024.

LEIA-SE:

Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Norteador e nas cláusulas contratuais.

Araguaína – TO, 26 de novembro de 2025.

FRANCISCA KELLEY COELHO RODRIGUES ALENCAR
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RENASCE DA ESCOLA MUNICIPAL
PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA 06/2025, Associação Renascer Da Escola Municipal Professora Josefa Dias Da Silva, publicado no Diário Oficial do Município. Nº 3396 – QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONSIDERANDO o erro de digitação na PORTARIA supracitada a necessidade de retificação dos dados relativos a baixo:

NO ART. 2º INCISO X, ONDE SE LÊ:

Contratação Direta com fundamento na Resolução CD/FNDE/MEC nº 9, de 13 de abril de 2018 c/c a Portaria MEC nº 33, de 7 de agosto de 2023.

LEIA-SE:

Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Norteador e nas cláusulas contratuais.

Araguaína – TO, 26 de novembro de 2025

FRANCISCA KELLEY COELHO RODRIGUES ALENCAR
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RENASCE DA ESCOLA MUNICIPAL
PROFESSORA JOSEFA DIAS DA SILVA

ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA

PORTRARIA N° 003, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LC nº 176, de 09

de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Luzidete Alves dos Santos**, matrícula nº 5930, e **Maria Paixão Lima da Silva**, matrícula nº 18023, para exercerem a função de fiscal de contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº **2025002055**.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº DO CONTRATO: 002/2025

CONTRATADA: ESTRATEGIA CONTABIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- DIFR – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.
- **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
2. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
3. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
4. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
5. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
6. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
7. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
8. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
9. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Norteador e nas cláusulas contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Francisca Jorge Coutinho da Silva

Presidente da Associação de Pais e Mestres da
Escola Municipal Santa Rosa
Portaria nº 509/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 002/2025

PROCESSO nº 2025002055

CONTRATANTE: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Santa Rosa

CONTRATADO: Estratégia Contábil LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- DIFR – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.

• Período de execução: de 01/01/2026 a 31/12/2026

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

MODALIDADE: Compra Direta

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

RECURSOS: Autonomia Financeira, nos termos da LC nº 176, de 09 de maio de 2024 em consonância com o Decreto Municipal nº 270, de 15 de maio de 2024.

Araguaína - TO, 17 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Francisca Jorge Coutinho da Silva
Presidente da Associação de Pais e Mestres da
Escola Municipal Santa Rosa

ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA

PORTARIA N° 003, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LC nº 176, de 09 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Luzidete Alves dos Santos**, matrícula nº **5930**, e **Maria Paixão Lima da Silva**, matrícula nº **18023**, para exercerem a função de fiscal de contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº **2025002061**.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº DO CONTRATO: 002/2025

CONTRATADA: ESTRATEGIA CONTABIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
 - Conciliação bancária;
 - Classificação Contábil de toda documentação;
 - Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
 - Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
 - Emissão e transmissão das declarações fiscais:
 - ECF – Escrituração Contábil Fiscal
 - RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
 - DIFR – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
 - DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
 - DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
 - GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
 - Outras que se fizerem necessárias.
 - Emitir certidões negativas
 - Balanço Patrimonial Consolidado
 - Arquivamento e controle da documentação contábil
 - Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.
- **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
2. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
3. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
4. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
5. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
6. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
7. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
8. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
9. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Norteador e nas cláusulas contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Francisca Jorge Coutinho da Silva
Presidente da Associação de Pais e Mestres da
Escola Municipal Santa Tereza
Portaria nº 509/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 002/2025

PROCESSO nº 2025002061

CONTRATANTE: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Santa Tereza

CONTRATADO: Estratégia Contábil LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.
- **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

MODALIDADE: Compra Direta

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

RECURSOS: Autonomia Financeira, nos termos da LC nº 176, de 09 de maio de 2024 em consonância com o Decreto Municipal nº 270, de 15 de maio de 2024.

Araguaína - TO, 17 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Francisca Jorge Coutinho da Silva
Presidente da Associação de Pais e Mestres da
Escola Municipal Santa Tereza

NUCLEO RURAL I

PORTARIA N° 10, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES NÚCLEO RURAL I, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LC nº 176, de 09 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Luzidete Alves dos Santos**, matrícula nº 5930, e **Maria Paixão Lima da Silva**, matrícula nº 18023, para exercerem a função de fiscal de contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 2025002063.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº DO CONTRATO: 002/2025

CONTRATADA: ESTRATEGIA CONTABIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.
- **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
2. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
3. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
4. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
5. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
6. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
7. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
8. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
9. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Norteador e nas cláusulas contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Francisca Jorge Coutinho da Silva
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres
Núcleo Rural I
Portaria nº 509/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 002/2025

PROCESSO nº 2025002063

CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres Núcleo Rural I

CONTRATADO: Estratégia Contábil LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.
- **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

MODALIDADE: Compra Direta

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

RECURSOS: Autonomia Financeira, nos termos da LC nº 176, de 09 de maio de 2024 em consonância com o Decreto Municipal nº 270, de 15 de maio de 2024.

Araguaína - TO, 17 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Francisca Jorge Coutinho da Silva

Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres
Núcleo Rural I

NUCLEO RURAL II

PORTARIA N° 004, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES NÚCLEO RURAL II, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LC nº 176, de 09 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Luzidete Alves dos Santos**, matrícula nº 5930, e **Maria Paixão Lima da Silva**, matrícula nº 18023, para exercerem a função de fiscal de contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 2025002064.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº DO CONTRATO: 003/2025

CONTRATADA: ESTRATEGIA CONTABIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.
- **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
2. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
3. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
4. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
5. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
6. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
7. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
8. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
9. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Norteador e nas cláusulas contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Francisca Jorge Coutinho da Silva

Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres
Núcleo Rural II
Portaria nº 509/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 003/2025

PROCESSO nº 2025002064

CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres Núcleo Rural II

CONTRATADO: Estratégia Contábil LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.

- **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

MODALIDADE: Compra Direta

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

RECURSOS: Autonomia Financeira, nos termos da LC nº 176, de 09 de maio de 2024 em consonância com o Decreto Municipal nº 270, de 15 de maio de 2024.

Araguaína - TO, 17 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Francisca Jorge Coutinho da Silva
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres
Núcleo Rural II

NUCLEO RURAL III

PORTRARIA N° 005, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES NUCLEO RURAL III, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LC nº 176, de 09 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **Luzidete Alves dos Santos**, matrícula nº **5930**, e **Maria Paixão Lima da Silva**, matrícula nº **18023**, para exercerem a função de fiscal de contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº **2025002073**.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº DO CONTRATO: 004/2025

CONTRATADA: ESTRATEGIA CONTABIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.
- **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
2. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
3. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
4. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
5. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

6. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
7. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
8. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
9. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos especificado no Termo de Norteador e nas cláusulas contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Francisca Jorge Coutinho da Silva
Presidente da Associação de Apoio de
Pais e Mestres Núcleo Rural III
Portaria nº 509/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 004/2025

PROCESSO nº 2025002073

CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres Núcleo Rural III

CONTRATADO: Estratégia Contábil LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria contábil, conforme especificações abaixo relacionadas: O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas

- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão.
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;
- Emissão e transmissão das declarações fiscais:
- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos
- GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social,
- Outras que se fizerem necessárias.
- Emitir certidões negativas
- Balanço Patrimonial Consolidado
- Arquivamento e controle da documentação contábil
- Realizar a entrega dos livros contábeis Diário & Razão encadernados na capa Dura, cor azul, escrita em dourado na frente, tamanho A-4.

• **Período de execução:** de 01/01/2026 a 31/12/2026

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

MODALIDADE: Compra Direta

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

RECURSOS: Autonomia Financeira, nos termos da LC nº 176, de 09 de maio de 2024 em consonância com o Decreto Municipal nº 270, de 15 de maio de 2024.

Araguaína - TO, 17 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Francisca Jorge Coutinho da Silva
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres Núcleo Rural III